

CONTRATO DE SERVIÇOS 2026 TRASNPORTE ESCOLAR TIA MARA E TIO BETO

Contrato firmado conforme clausulas seguintes:



PRIMEIRA – O pagamento da condução poderá ser efetuado do dia **8** de cada mês ou do dia **20** de acordo com a data escolhida no carne, sendo que **após o vencimento será cobrado multa de 10,00 sobre a mensalidade e R\$2,00 mora por dia de atraso. Após 15 dias de atraso na mensalidade, será dispensado o transporte escolar de seu filho na escola.**

SEGUNDA – O contratante deverá respeitar os horários da condução, sendo assim cumprindo com pontualidade o horário, a condução não poderá esperar os alunos e sim os mesmos deverão esperar prontos no portão de suas casas com 5 minutos de antecedência para que não haja atraso no horário estabelecido pela escola.

TERCEIRA – Não é permitido o uso de alimentos e bebidas dentro do transporte escolar, tais como: salgadinhos, chocolates, chicletes, sucos, refrigerantes ou qualquer gênero alimentício no interior do veículo.

QUARTA – Para os meses de **janeiro, fevereiro, julho, e dezembro**, como também em paralisações, o usuário pagará independentemente do uso do transporte ou não. Não será descontado da mensalidade quando o transporte escolar estiver em conserto

Pois a vam durante o ano sempre haverá algum incidente de uso

QUINTA – Os serviços serão prestados durante a semana, de segunda a sexta-feira, exceto os dias de feriados, sábado e domingo. Somente nos horários de aulas, dias de passeio onde o aluno chegara mais tarde na escola, os pais são responsáveis por busca-los na escola.

SEXTA – O serviço ainda não será prestado durante o período de recesso e férias escolares, que acontecem nos meses de julho e dezembro. Pagamento normal e integral.

SETIMA - Não havera multa quebra de contrato de ambas as partes. Porém deve-se avisar com no mínimo 15 (Quinze) dias de antecedencia do transporte, e estando com a mensalidade em dia.

OITAVA – **O pagamento da mensalidade será de 12 meses. **Este contrato tem o prazo de vigência de 12 meses contados a partir da data que foi fidelizado, por tanto para alunos que permaneceram com o transporte após o término do ano letivo escolar, será de obrigatoriedade dos pais ou responsáveis o pagamento da mensalidade de janeiro, fevereiro e assim sucessivamente.**

NONA – Saídas antecipadas das escolas, não serão realizadas pelo Transporte Escolar, os alunos deverão aguardar o transporte na escola, pois o mesmo será realizado no horário normal de aula. Motivo: referente ao horário de todas as escolas.

DÉCIMA – O preço inicial será de R\$ _____, com vencimento dia _____ para pagamentos após o vencimento será cobrado taxa no valor de R\$ 10,00(dez) e mais R\$ 2,00 (um real) por dia de atraso. O reajuste será de acordo com a alta do combustível, índice de inflação ou do vale transporte.

DÉCIMA PRIMEIRA– Com quinze dias de atrasos, a condução escolar deixara de servir o usuário até que seja quitado com devido acréscimo. Após essa data será enviado uma cobrança pelo departamento jurídico.

DÉCIMA SEGUNDA – Quando os pais forem buscar os alunos na escola, é de extrema importância que a condução seja avisada, o mesmo deverá ser feito quando o aluno não for à escola, para fins de planejamento do nosso trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de mudança de endereço , O contratante deverá avisar com antecêndia para ver se a possibilidade de mudança de rota. O contratado não sera obrigado a prestar o serviço caso mudança de endereço. Não sera possivel pegar o aluno em outros endereços. Buscar e entregar no mesmo endereço.

DÉCIMA QUARTA – Em virtude de acontecimentos recentes, qualquer dano causado pelo aluno no interior do veículo, será cobrado o valor do item danificado aos pais.

DÉCIMA QUINTA - **Que em dezembro os pais devem acertar a mensalidade até dia 20 de dezembro pois encerra o contrato nesse dia.**

*** Para qualquer aviso a respeito da condução, falar diretamente com o contratado pelo telefone: